

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 03.2026 – EDUCAÇÃO

SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ

CARGO: 301 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta aos recursos interpostos em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, segue abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 1

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é incorreta, visto que o texto afirma que o uso de celulares não é a apenas uma escolha imprudente. Ele também implica prejuízos aos usuários (parágrafo).

A alternativa “B” é incorreta, pois o texto afirma que há um processo amplo de conscientização popular acerca dos riscos negativos, concernentes ao uso de telas (parágrafo 2º).

A alternativa “C” é incorreta, pois o texto afirma que pessoas que usam telas sem um motivo claro vivenciam, conseqüentemente, uma “experiência negativa” (parágrafo 3º).

A alternativa “D” é a única correta, pois o texto afirma que as pessoas se sentiriam melhores, caso utilizassem as ferramentas de controle de uso de celular (parágrafo 2º).

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 2

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é incorreta porque o pronome oblíquo “lhe” não possui função de objeto direto.

A alternativa “B” é incorreta, pois o pronome oblíquo “as” não possui função de objeto indireto, não podendo, de igual modo, ser empregado por meio de ênclise.

A alternativa “C” é incorreta, pelas mesmas razões de “A”.

A alternativa “D” é a única correta, pois o pronome “na” foi empregado na função de objeto direto e diante de verbo nasalado.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é a única correta porque o texto afirma que a prática de atividades que não empreguem aparelhos celulares contribui para que as pessoas não sejam dominadas por este mecanismo (último parágrafo).

A alternativa “B” é incorreta, pois o texto não afirma que é inviável o gerenciamento do uso de telas. Ao contrário, existem as ferramentas de controle e as atividades que não empregam aparelhos celulares, conforme propõe o texto.

A alternativa “C” é incorreta, pois o texto não afirma haver cobranças sobre as empresas, a fim de que elas enviem menos notificações.

A alternativa “D” é incorreta, pois o texto não estabelece uma relação entre educação e gerenciamento de telas.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é a única correta porque os advérbios “excessivamente” e “mais” são classificados, respectivamente, como de modo e intensidade.

As alternativas “B” e “C” são incorretas, pois o advérbio “excessivamente” não é de intensidade nem afirmação.

A alternativa “D” é incorreta, pois o advérbio “mais” não é de afirmação.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois a alternativa “C” é a única correta porque o termo “ferramentas”, aplicado aos recursos contidos nos celulares, possui sentido figurado.

As alternativas “A”, “B” e “D” são incorretas porque não empregam palavra com sentido figurado.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é incorreta porque não se constrói voz passiva por meio do auxiliar “ter”.

A alternativa “B” é incorreta, pois não se constrói voz passiva por meio do auxiliar “está”.

A alternativa “C” é a única correta, pois a voz passiva é construída a partir do verbo ser e do particípio.

A alternativa “D” é incorreta, pois não se constrói a voz passiva por meio do auxiliar “haver”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é a única correta porque os termos “pernicioso” e “domínio” são regidos, respectivamente, pelas preposições “a” e “sobre”.

A alternativa “B” é incorreta, pois o termo “proveitoso” não é regido pela preposição “em”.

A alternativa “C” é incorreta, pois o termo “acessível” não é regido pela preposição “para”.

A alternativa “D” é incorreta, pois o termo “preferível” não é regido pela preposição “de”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente pois de acordo com o subitem 12.9, do Capítulo XII (Dos Recursos), “**Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: 12.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo (tais como: recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), via SAC ou outro meio que não seja o estabelecido no item 12.2.) 12.9.2. Fora do prazo estabelecido. 12.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente. 12.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos. 12.9.5. Contra terceiros. 12.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora. 12.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo. 12.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.**

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 9

O recurso é improcedente pois de acordo com o subitem 12.9, do Capítulo XII (Dos Recursos), **“Não serão apreciados os recursos que forem apresentados: 12.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo (tais como: recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), via SAC ou outro meio que não seja o estabelecido no item 12.2.) 12.9.2. Fora do prazo estabelecido. 12.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente. 12.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos. 12.9.5. Contra terceiros. 12.9.6. Com teor que desrespeite a Banca Examinadora. 12.10. Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo. 12.12. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.**

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois após análise dos recursos interpostos, não se verifica fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.

O enunciado delimitou expressamente o objeto da avaliação ao artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Diadema, ao questionar, “sob a ótica do referido dispositivo”, qual destinação deve ser dada à parcela dos recursos públicos voltados à educação municipal. Portanto, a resolução da questão exige a identificação da destinação especificamente estabelecida pelo artigo 243, e não das diversas despesas educacionais admitidas por outras normas.

A redação consolidada disponibilizada oficialmente pela Câmara Municipal de Diadema estabelece no artigo 243 que parcela dos recursos públicos destinados à educação deverá ser utilizada em “programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino público”. Dessa forma, passa-se à análise das alternativas.

Alternativa “A” – incorreta: a alternativa indica “pagamentos de gratificações de produtividade aos profissionais da educação com base em metas de assiduidade”. O artigo 243 não estabelece destinação de parcela dos recursos educacionais ao pagamento de gratificações, bonificações por produtividade ou incentivos vinculados à assiduidade. O dispositivo determina finalidade diversa e específica: programas integrados destinados ao aperfeiçoamento e à atualização dos educadores em exercício no ensino público. Portanto, a alternativa introduz modalidade de despesa que não corresponde ao comando normativo do artigo indicado no enunciado.

Alternativa “B” – incorreta: a alternativa prevê “contratações de consultorias pedagógicas para avaliação externa do desempenho dos estabelecimentos de ensino”. Embora ações de avaliação educacional possam integrar políticas públicas de educação em outros contextos normativos, não constituem a destinação determinada pelo artigo 243 da Lei Orgânica. O dispositivo não trata de contratação de consultorias, avaliação externa ou aferição de desempenho das unidades escolares, mas da utilização da parcela de recursos em programas de aperfeiçoamento e atualização dos educadores.

Alternativa “C” – incorreta: a alternativa prevê “aquisições de material didático-pedagógico e acervo bibliográfico para as bibliotecas das escolas municipais”. Essa hipótese não consta do artigo 243. O equívoco dos recursos que apontam a alternativa “C” como possível resposta decorre da confusão entre despesas educacionais de caráter geral e a destinação específica da parcela de recursos disciplinada pelo dispositivo municipal.

Com efeito, a Lei n.º 9.394/1996 – LDBEN estabelece, em seu artigo 70, diversas despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo o aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação e a aquisição de material didático-escolar. Isso, contudo, não significa que todas essas despesas passem a integrar o conteúdo do artigo 243 da Lei Orgânica de Diadema. A questão não perguntou quais despesas podem, em termos gerais, ser classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino; perguntou qual destinação é prevista pelo artigo 243 para a parcela de recursos nele disciplinada.

Assim, o fato de determinada despesa poder encontrar fundamento em outra norma, como a LDBEN, não a converte em previsão do artigo 243. A alternativa “C”, portanto, não pode ser considerada correta.

Alternativa “D” – única correta: a alternativa dispõe sobre “programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino público”, correspondendo diretamente à destinação estabelecida pelo artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Diadema. Não há ampliação, restrição ou modificação material do conteúdo normativo. Por esse motivo, constitui a única resposta compatível com o dispositivo expressamente indicado no enunciado.

Importante destacar que não procede a afirmação de ambiguidade ou conflito com a legislação federal. A legislação federal não inviabiliza a resposta indicada. Ao contrário, o artigo 70, inciso I, da própria LDBEN reconhece como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino a “remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação”. Portanto, não se identifica conflito entre a destinação prevista no dispositivo municipal e a disciplina federal invocada pelo recorrente.

Também não prospera a alegação de que o artigo 243 contemplaria simultaneamente a aquisição de materiais e acervo bibliográfico e os programas de aperfeiçoamento dos educadores. A premissa é incorreta: o artigo 243 não contém previsão relativa à aquisição de material didático-pedagógico ou acervo bibliográfico. Sua redação estabelece a utilização da parcela de recursos nos programas de aperfeiçoamento e atualização dos educadores. Logo, não existem duas alternativas corretas.

Da mesma forma, não se confirma a alegação de que o gabarito estaria fundamentado em redação desatualizada. A versão consolidada atualmente disponibilizada no portal oficial da Câmara Municipal de Diadema, que inclusive incorpora alterações promovidas em 2026 em outros dispositivos da Lei Orgânica, mantém no artigo 243 a redação que fundamentou a alternativa “D”. O recurso, ademais, não identifica qual emenda à Lei Orgânica teria alterado especificamente o artigo 243 nem apresenta redação vigente distinta daquela constante da fonte legislativa oficial.

A ausência, no enunciado, de indicação do ano de eventual alteração legislativa também não gera dupla interpretação, pois a questão identifica de maneira objetiva a Lei Orgânica do Município de Diadema e o seu artigo 243, permitindo a localização inequívoca do dispositivo cobrado. Não há duas redações vigentes concorrentes do artigo que conduzam a respostas distintas.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois após análise dos recursos interpostos, não se verificam elementos que justifiquem a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

O enunciado delimitou expressamente o conteúdo exigido ao artigo 236 da Lei Orgânica do Município de Diadema, solicitando a identificação de uma das garantias e diretrizes previstas entre os princípios que regem o ensino no Município. A redação oficial do dispositivo estabelece: “Artigo 236 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:” e, em seu inciso VII: “elegibilidade do Diretor de Escola pela comunidade escolar.” Dessa forma, há correspondência direta e inequívoca entre o texto legal e a alternativa “B”.

Alternativa “A” – incorreta: a alternativa afirma haver “indicação direta do Diretor de Escola, pelo Secretário Municipal de Educação”. Essa forma de escolha não consta do artigo 236. Ao contrário, o inciso VII estabelece a elegibilidade do Diretor de Escola pela comunidade escolar, afastando a hipótese de indicação direta pelo Secretário Municipal de Educação. A alternativa, portanto, modifica tanto o agente responsável pela escolha quanto a própria forma de seleção prevista no dispositivo.

Alternativa “B” – única correta: a alternativa prevê a “elegibilidade do Diretor de Escola, pela comunidade escolar”, reproduzindo substancialmente o conteúdo do inciso VII do artigo 236 da Lei Orgânica. Não há alteração do sujeito, do procedimento ou da comunidade responsável pela escolha. Trata-se, assim, da única alternativa em conformidade com o dispositivo expressamente indicado no enunciado.

Alternativa “C” – incorreta: a alternativa estabelece o provimento da função de Diretor de Escola por “sistema de rotatividade anual entre os professores”. O artigo 236 não contempla sistema de rodízio ou rotatividade, tampouco prevê exercício anual da direção segundo alternância entre docentes. O princípio previsto é o da elegibilidade pela comunidade escolar, instituto distinto de rotatividade funcional.

Alternativa “D” – incorreta: a alternativa prevê “contratação temporária do Diretor de Escola, mediante processo seletivo simplificado promovido pelo Conselho Escolar”. Nenhum desses elementos corresponde ao inciso VII do artigo 236. A norma não estabelece contratação temporária, processo seletivo simplificado ou atribuição da escolha ao Conselho Escolar. O dispositivo adota, de maneira expressa, a elegibilidade do Diretor pela comunidade escolar.

A alegação de que o artigo 236 possuiria somente quatro incisos não corresponde ao texto oficial da Lei Orgânica disponibilizado pela Câmara Municipal de Diadema. O dispositivo apresenta oito incisos, entre os quais estão, além dos quatro primeiros mencionados pelo recorrente, a valorização dos profissionais do ensino, a gestão democrática do ensino público, a elegibilidade do Diretor de Escola pela comunidade escolar e a garantia de padrão de qualidade. Portanto, a premissa sobre a qual se fundamenta o pedido de anulação está incorreta.

A alegação de que a alternativa correta estaria fundada em redação antiga ou legislação desatualizada. A versão atualmente disponibilizada pela Câmara Municipal mantém expressamente, no artigo 236, inciso VII, a “elegibilidade do Diretor de Escola pela comunidade escolar”. O recorrente não indica dispositivo revogador ou nova redação do inciso VII que demonstre conteúdo diverso daquele utilizado na questão.

A afirmação de que essa previsão teria sido instituída por uma suposta alteração da Lei Orgânica em 2023 também não se confirma. Normas municipais bastante anteriores já tratavam do processo eletivo para a direção escolar. A Lei Complementar n.º 340/2011, ao introduzir dispositivos no Estatuto do Magistério, estabeleceu que o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor dependeria de “processo eletivo”, com voto da comunidade escolar. A Lei Complementar n.º 353/2012 igualmente disciplinou o processo eletivo e o voto proporcional e paritário da comunidade escolar. Portanto, não há suporte para a afirmação de que se estaria cobrando inovação legislativa surgida em 2023.

É igualmente improcedente o recurso que invoca vinculação ao edital, afirmando que o conteúdo programático teria indicado “Lei Orgânica do Município de Diadema – Título da Educação (texto original)”. O Edital n.º 03/2026, em seu Anexo II, estabelece expressamente, para Conhecimentos Básicos de Legislação Municipal: “Lei Orgânica do Município de Diadema (atualizada e/ou alterada)”.

Logo, o próprio edital determina o estudo da Lei Orgânica considerando suas atualizações e alterações, inexistindo a limitação ao chamado “texto original” sustentada no recurso. Consequentemente, não ocorre violação ao princípio da vinculação ao edital.

Também não há a alegada ambiguidade entre os incisos do artigo 236. A questão não solicita interpretação extensiva ou comparação entre princípios semelhantes. Pergunta qual das situações apresentadas está expressamente prevista no dispositivo. Entre as quatro alternativas, uma única reproduz a previsão do

inciso VII. As demais apresentam formas distintas de escolha ou provimento do Diretor — indicação administrativa, rotatividade ou contratação temporária — que não encontram respaldo no artigo.

Assim, a questão possui base normativa expressamente identificada, comando objetivo e uma única alternativa correta. Não se verifica erro material, desatualização legislativa, dupla resposta possível, obscuridade ou desconformidade com o conteúdo previsto no edital.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois após análise dos recursos interpostos, não se verificam fundamentos para a anulação da questão ou alteração do gabarito.

Inicialmente, esclarece-se que o artigo 125 da Lei Complementar Municipal n.º 08/1991, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, dispõe expressamente sobre as modalidades de licença concedidas aos funcionários públicos municipais e estabelece, em seus §§ 1º e 2º, regras específicas relativas ao exercício de atividade remunerada durante determinados afastamentos.

O § 1º do referido artigo veda o exercício de atividade remunerada durante as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, X, XI e XII. O § 2º, por sua vez, estabelece que a inobservância dessa proibição acarretará a imediata cassação da licença, devendo o funcionário retornar às suas funções, sob pena de perder o cargo por abandono.

Diante disso, passa-se à análise individual das alternativas.

Alternativa “A” – incorreta: a licença por motivo de adoção corresponde ao inciso XII do artigo 125 e encontra-se, de fato, entre aquelas nas quais é vedado o exercício de atividade remunerada. O erro da alternativa está, portanto, na consequência jurídica atribuída ao descumprimento da proibição.

A alternativa afirma que o exercício de atividade remunerada ocasionaria a “conversão compulsória do afastamento em licença para tratar de interesses particulares, mantido o gozo do período remanescente”. Essa consequência não existe no artigo 125. Nos termos do § 2º, o descumprimento acarreta a imediata cassação da licença e o retorno do funcionário às suas funções, sob pena de perda do cargo por abandono. Não há previsão de conversão para licença destinada ao tratamento de interesses particulares nem de preservação de período remanescente.

Portanto, embora a licença por adoção esteja abrangida pela vedação do § 1º, a consequência apresentada na alternativa “A” é juridicamente incorreta.

Alternativa “B” – incorreta: a licença para tratamento de saúde corresponde ao inciso I do artigo 125 e, também, está abrangida pela proibição de exercício de atividade remunerada prevista no § 1º.

Entretanto, a alternativa atribui ao descumprimento consequências não estabelecidas pelo § 2º, ao afirmar que ocorreria “instauração automática de processo disciplinar com aplicação direta da pena de demissão a bem do serviço público, dispensada a convocação para retorno imediato ao trabalho”.

O dispositivo estabelece justamente consequência diversa: ocorrendo o exercício de atividade remunerada, haverá cassação imediata da licença, e o funcionário deverá retornar às suas funções.

Não existe no artigo 125 previsão de demissão automática, muito menos de demissão automática “a bem do serviço público”. A perda do cargo é mencionada como consequência relacionada ao eventual abandono caso o funcionário não retorne ao exercício, e não como penalidade instantânea decorrente do simples exercício de atividade remunerada durante a licença.

Assim, a alternativa “B” altera substancialmente o procedimento e as consequências previstos na norma.

Alternativa “C” – única correta: a licença por motivo de doença em pessoa da família está expressamente prevista no inciso IV do artigo 125 e encontra-se entre as modalidades relacionadas no § 1º, nas quais é vedado o exercício de atividade remunerada.

O § 2º determina que a inobservância dessa proibição implicará a imediata cassação da licença, devendo o funcionário retornar às suas funções, sob pena de perder o cargo por abandono.

É exatamente essa situação que consta da alternativa “C”:

“O exercício de atividade remunerada durante o gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família acarreta a imediata cassação do benefício, devendo o servidor retornar ao exercício das suas funções, sob pena de perda do cargo por abandono”.

Portanto, a alternativa corresponde diretamente ao conteúdo normativo do artigo 125, §§ 1º e 2º, constituindo a única resposta correta.

Alternativa “D” – incorreta: a licença-prêmio está prevista no inciso IX do artigo 125. Ocorre que o inciso IX não integra o rol estabelecido pelo § 1º das licenças durante as quais o dispositivo veda o exercício de atividade remunerada.

O § 1º menciona os incisos I, II, III, IV, VI, VIII, X, XI e XII, não incluindo o inciso IX.

Além disso, a alternativa cria consequência jurídica não prevista no dispositivo ao afirmar que eventual atividade remunerada acarretaria “perda proporcional dos direitos de aposentadoria”. O artigo 125 não estabelece essa penalidade.

A alternativa “D”, portanto, contém dois desvios: inclui indevidamente a licença-prêmio entre as modalidades alcançadas pela vedação e atribui consequência jurídica inexistente na norma.

Quanto à alegação de que a alternativa “C” seria incompatível com o artigo 205, § 1º, do Estatuto, não assiste razão ao recorrente.

O artigo 205 estabelece a demissão para os casos de abandono de cargo e, em seu § 1º, define abandono como a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

Essa disposição não conflita com o artigo 125, § 2º.

Com efeito, a alternativa “C” não afirma que a perda do cargo ocorre automaticamente no momento em que a licença é cassada. Sua redação estabelece que, após a cassação, o servidor deverá retornar às suas funções, “sob pena de perda do cargo por abandono”, reproduzindo precisamente a consequência prevista pelo próprio § 2º do artigo 125.

A expressão “sob pena” indica uma consequência condicionada ao não retorno do servidor, e não uma demissão automática. Para que posteriormente se configure juridicamente o abandono de cargo, evidentemente deverão estar presentes os requisitos previstos no artigo 205, inclusive a ausência ao serviço sem justa causa pelo período legalmente estabelecido.

Assim, os artigos 125 e 205 são complementares, e não contraditórios: o primeiro determina a cassação da licença e o dever de retorno; o segundo disciplina a caracterização do abandono caso o funcionário permaneça ausente nas condições nele previstas.

Consequentemente, não procede a alegação de que a alternativa “C” seria imprecisa por não reproduzir todos os requisitos do artigo 205. A questão perguntou especificamente sobre “as vedações ao exercício de atividade remunerada durante o afastamento e as consequências jurídicas advindas da sua inobservância”, nos termos do artigo 125. Para essa finalidade, a alternativa “C” reproduz adequadamente a consequência expressamente prevista no § 2º.

Também não prospera o argumento genérico de “incompatibilidade com o rito legal e estatutário”. A alternativa “C” não descreve procedimento administrativo disciplinar completo nem afirma que o cargo será perdido sem a observância das demais normas estatutárias. Limita-se a indicar a consequência estabelecida no dispositivo cobrado: cassação da licença, retorno ao exercício e possibilidade de perda do cargo por abandono em caso de não retorno.

Do mesmo modo, não procede o recurso que aponta a alternativa “B” como correta. Essa alternativa prevê aplicação direta e automática de demissão “a bem do serviço público”, dispensando o retorno do funcionário ao exercício. Tal consequência não consta do artigo 125. Ao contrário, o § 2º determina expressamente o retorno às funções após a cassação da licença.

Também é improcedente a afirmação de que o artigo 125 trataria do interstício para obtenção de nova licença para tratar de interesses particulares e não das modalidades e vedações apresentadas na questão. A redação vigente da Lei Complementar n.º 08/1991 identifica o artigo 125 como dispositivo introdutório do capítulo das licenças, enumerando doze modalidades de afastamento e estabelecendo, nos §§ 1º e 2º, precisamente a vedação ao exercício de atividade remunerada e suas consequências.

Portanto, a premissa utilizada nesse recurso não corresponde ao texto oficial do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

A questão apresenta, portanto, uma única resposta correta, diretamente amparada no artigo 125, inciso IV e §§ 1º e 2º, não havendo incompatibilidade com o artigo 205, dupla possibilidade de resposta ou ausência de previsão legal.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 13

O recurso é improcedente, pois após análise dos recursos interpostos, não se verificam fundamentos para a alteração do gabarito ou para a anulação da questão.

A questão aborda especificamente o direito de petição previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema – Lei Complementar n.º 08/1991, perguntando em qual prazo prescreve o direito de pleitear administrativamente em determinada hipótese.

O artigo 183 do referido Estatuto estabelece: “Artigo 183. O direito de pleitear administrativamente prescreverá:

- I – em 5 (cinco) anos, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- II – em 2 (dois) anos nos demais casos.”

A redação atualmente disponibilizada pela Câmara Municipal de Diadema confirma esses prazos.

Alternativa “A” – incorreta: a alternativa afirma que o direito de pleitear administrativamente prescreve em dois anos nos casos de cassação de aposentadoria e disponibilidade.

O artigo 183, inciso I, estabelece expressamente prazo de cinco anos para essas duas hipóteses. O prazo de dois anos, previsto no inciso II, é aplicável aos demais casos, ou seja, àqueles que não estejam compreendidos no inciso I.

Assim, a alternativa “A” atribui às hipóteses de cassação de aposentadoria e disponibilidade prazo diverso daquele fixado expressamente pela legislação municipal.

Alternativa “B” – incorreta: a alternativa indica prazo de três anos nos casos de demissão. O Estatuto não estabelece prazo trienal para essa hipótese. Conforme o inciso I do artigo 183, o direito de pleitear administrativamente, quando relacionado à demissão, prescreve em cinco anos. Portanto, o erro da alternativa consiste diretamente na indicação do prazo prescricional.

Alternativa “C” – única correta: a alternativa estabelece que o direito de pleitear administrativamente prescreverá em “cinco anos, nos casos de demissão”.

Essa afirmação está integralmente de acordo com o artigo 183, inciso I, pois a demissão constitui expressamente uma das hipóteses sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos.

O fato de o mesmo inciso também estabelecer prazo de cinco anos para a cassação de aposentadoria e a disponibilidade não torna falsa ou incompleta, para fins de resolução da questão, a afirmação de que esse prazo se aplica aos casos de demissão.

A alternativa “C” não contém expressões como “somente”, “exclusivamente”, “unicamente” ou qualquer outra construção que restrinja o prazo quinquenal à demissão. Ela afirma, corretamente, que nos casos de demissão o prazo é de cinco anos.

Trata-se de uma proposição verdadeira extraída do conjunto normativo. Para que a alternativa estivesse incorreta, seria necessário que afirmasse, por exemplo, que o prazo de cinco anos se aplica exclusivamente à demissão, o que não ocorreu.

Além disso, o comando da questão não solicitou ao candidato que identificasse uma alternativa que reproduzisse integralmente todas as hipóteses do inciso I, mas sim uma afirmação correta acerca do prazo de prescrição do direito de pleitear administrativamente. Portanto, a alternativa “C” apresenta informação correta, suficiente e inequívoca.

Alternativa “D” – incorreta: a alternativa atribui prazo de três anos aos casos de cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Entretanto, ambas as situações estão expressamente abrangidas pelo inciso I do artigo 183, para o qual a legislação estabelece prazo de cinco anos. Também nesse caso, portanto, o erro encontra-se objetivamente no prazo indicado.

A alegação de que a alternativa “C” seria incompleta não procede. Porque existe diferença entre uma alternativa falsa e uma alternativa que apresenta corretamente uma das hipóteses contidas em uma regra mais abrangente.

O artigo 183, inciso I, estabelece:

- demissão → 5 anos;
- cassação de aposentadoria → 5 anos;
- disponibilidade → 5 anos.

Logo, a proposição “nos casos de demissão, o prazo é de cinco anos” é juridicamente verdadeira. A ausência das outras duas hipóteses não modifica a veracidade da afirmação. A alternativa não pretendeu reproduzir integralmente o inciso nem declarou que o prazo quinquenal estaria restrito à demissão.

A interpretação defendida nos recursos levaria à conclusão inadequada de que toda alternativa de prova objetiva teria de reproduzir integralmente o dispositivo legal, mesmo quando o comando solicita a verificação de uma proposição específica. Isso não decorre do enunciado da questão.

A alternativa estaria juridicamente comprometida se afirmasse, por exemplo, que **somente** nos casos de demissão o prazo seria de cinco anos. Não foi essa a redação utilizada. Portanto, não existe omissão capaz de gerar erro, ambiguidade ou duplicidade de respostas.

A alegação fundada no artigo 176, como fundamento para a prescrição do direito de petição, é infundada porque essa referência decorre da utilização de legislação anterior.

O artigo 176 que previa matéria semelhante pertencia à antiga Lei Municipal n.º 877/1987, que disciplinava o regime jurídico dos funcionários municipais e foi posteriormente revogada pela Lei Complementar n.º 08/1991. Naquela legislação antiga, o prazo dos demais casos era de 120 dias.

No Estatuto atualmente aplicável, instituído pela Lei Complementar n.º 08/1991, a matéria encontra-se no artigo 183, que estabelece cinco anos para demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade e dois anos para os demais casos. Portanto, não procede a utilização do art. 176 da legislação revogada para afastar o gabarito.

Também não encontra respaldo legal o recurso que pretende alterar o gabarito para a alternativa “D” sob o argumento de que a cassação de aposentadoria e a disponibilidade estariam sujeitas a prazo de três anos. O Estatuto municipal estabelece expressamente prazo de **cinco anos** para essas hipóteses.

Não há, no artigo 183, prazo de três anos para demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Consequentemente, tanto a alternativa “B” quanto a alternativa “D” permanecem incorretas.

A invocação da Lei Federal n.º 8.112/1990 não procede; em primeiro lugar, a questão exige expressamente conhecimento do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, que possui norma própria e específica sobre o prazo prescricional; em segundo lugar, mesmo a Lei Federal n.º 8.112/1990 não sustenta a conclusão apresentada pelo recorrente. Seu artigo 110 prevê prazo de cinco anos quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, e não dois anos como afirmado no recurso.

Logo, a invocação da legislação federal, além de não afastar a legislação municipal específica cobrada na questão, tampouco conduz à alternativa “A”.

Importante destacar que dentre as alternativas apresentadas, a única correta é “C”, que apresenta o texto “cinco anos, nos casos de demissão”.

As alternativas “A” e “D” atribuem prazos incorretos à cassação de aposentadoria e à disponibilidade, enquanto a alternativa “B” atribui prazo incorreto à demissão.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme o conteúdo programático, suportado pelo Edital, a saber: “Cidadania e democracia desde a escola – Caderno metodológico. p. 7-18. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/cadernometodologico_cidadania-e-democracia-desde-a-escola_instituto-auschwitz.pdf”

Importante destacar que a ausência da marca de pluralidade não compromete a localização do eixo, o que afasta qualquer alegação de induzimento ao erro ou falha que prejudique o entendimento da questão, bem como sua resolução.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 15

O recurso é improcedente, pois a questão delimita as legislações a serem cotejadas, ou seja: Estatuto do Magistério da Prefeitura de Diadema (atualizado, ou seja, não o revogado), LDBEN e Constituição Federal.

Importante destacar que a expressão “sobre o tema” retoma essa delimitação, enquanto a palavra “Estatuto” remete ao Estatuto do Magistério de Diadema anteriormente mencionado.

Na alternativa “A”, embora a ampliação da permanência dos alunos na escola encontre previsão legal, ela não integra o rol de princípios e diretrizes objeto da questão. Na alternativa “C”, a expressão “aprovação continuada” não corresponde a um dos princípios ou diretrizes desse rol. Na alternativa “D”, o respeito ao educando, embora constitua garantia educacional, também não integra o referido rol.

Desse modo, a única alternativa que atende ao comando da questão é a “B”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 16

O recurso é improcedente, pois, ao que parece, o candidato equivocou-se quando da conferência do gabarito oficial publicado, que segue abaixo para cotejo.

301 – Professor de Educação Básica I																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	A	C	C	A	B	A	D	B	C	C	B	B	D	A	A	A	C	A	B	D	C	C	B	D	A	C	C	A	B	A	D	B	A	C	D	B	C

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois a única alternativa correta é “A”, conforme o artigo 12, inciso I (Elaborar e executar a proposta pedagógica cabe aos estabelecimentos) e artigo 13, inciso VI (Colaborar com a articulação com famílias e comunidade cabe aos docentes), ambos da LDBEN.

Na alternativa “B”: informar ao Conselho Tutelar não cabe aos docentes; na alternativa “C”: baixar normas não cabe ao estabelecimento de ensino; e na alternativa “D”: estabelecer o currículo prescritivo não cabe aos docentes.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 18

O recurso é improcedente, pois nenhum dos recursos recorre a base fundamentada no texto do autor.

Na obra Didática, no tópico “A disciplina na classe”, Libâneo relaciona expressamente a organização do ensino à autoridade profissional, moral e técnica do professor. Na sequência, destaca os conteúdos significativos e compreensíveis e os métodos adequados como fatores importantes para a motivação, a concentração e a atenção dos alunos.

A disciplina da classe está diretamente ligada ao estilo da prática docente, ou seja, à autoridade profissional, moral e técnica do professor. Quanto maior a autoridade do professor (no sentido que mencionamos), mas os alunos darão valor às suas exigências. Libâneo, José Carlos. Didática (p. 350).

A abordagem dos aspectos cognoscitivos e socioemocionais não exclui a discussão da autoridade docente, igualmente integrante do capítulo sobre as relações professor-aluno. Essa autoridade deve favorecer a formação de alunos conscientes, ativos e autônomos, o que afasta tanto a formulação da alternativa “C” quanto a centralidade tradicional apresentada em “D”. A alternativa “B”, por sua vez, reduz a aprendizagem à memorização.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 19

O recurso é improcedente, pois as alternativas “B”, “C” e “D” não condizem com as ideias desenvolvidas pelo autor.

A alternativa “A”, cita como referencial que as “brincadeiras” heterossexistas e homofóbicas (não raro, acionadas como recurso didático) constituem poderosos mecanismos heterorreguladores de objetivação, silenciamento (de conteúdos curriculares, práticas e sujeitos), dominação simbólica, normalização, ajustamento, marginalização e exclusão.

Essa pedagogia do insulto se faz seguir de tensões de invisibilização e revelação, próprias de experiências do armário: a normatividade em ação “armário”. Uma pedagogia que se traduz em uma pedagogia do armário, que se estende e produz efeitos sobre todos(as); e “Eles deverão se distanciar do mundo das meninas e ser cautelosos na expressão de intimidade com outros homens, conter a camaradagem e as manifestações de afeto, e somente se valer de gestos, comportamentos e ideias autorizados para o “macho”. (LOURO, 2004).

À disposição deles estará um arsenal nada inofensivo de piadas e brincadeiras (machistas, misóginas, homofóbicas etc.) e, além disso, um repertório de linhas de ação de simulação, recalque, silenciamento e negação dos desejos “impróprios”. Na escola, indivíduos que escapam da sequência heteronormativa e não conseguem se ocultar, arriscam-se a serem postos à margem das preocupações centrais de uma educação supostamente para todos(as) (BUTLER, 1999).

Tal marginalização, entre outras coisas, serve para circunscrever o domínio do sujeito “normal”, pois, à medida que se procura consubstanciar e legitimar a marginalização do indivíduo “diferente”, “anômalo”, termina-se por conferir ulterior nitidez às fronteiras do conjunto dos “normais” (DOUGLAS, 1976).

O próprio resumo do artigo já apresenta a definição do tema tratado:

RESUMO: Pedagogia do armário é o conjunto de práticas, relações de poder, classificações, construções de saberes, sujeitos e diferenças que o currículo constrói sob a égide das normas de gênero e da matriz heterossexual. O artigo explora a relação entre currículo e heteronormatividade no cotidiano escolar e defende a desestabilização de dispositivos escolares de normalização e disciplinamento heteronormativos, em favor de uma educação de qualidade para todos(a).

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 20

O recurso é improcedente, pois a única alternativa que alcança o enunciado é a “C”, que apresenta a sequência: V / F / V / V / F.

O PDDE é executado com recursos orçamentários consignados ao FNDE; os recursos públicos não se destinam exclusivamente à educação pública, diante das exceções constitucionalmente; o PNE deve estabelecer meta de investimento em educação proporcional ao PIB; o CAQ relaciona-se ao padrão mínimo de qualidade e possui articulação com o Fundeb, sem que a assertiva lhe atribua exclusividade; e a União deve aplicar, no mínimo, 18% da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, e não 25%.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

301 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta, de forma direta, uma formulação de Emília Ferreiro acerca da natureza das práticas pedagógicas no processo de alfabetização. Segundo a autora, “nenhuma prática pedagógica é neutra”, uma vez que as práticas estão apoiadas em determinada concepção sobre o processo de aprendizagem e sobre o objeto de conhecimento. Nesse contexto, Ferreiro estabelece que a reflexão psicopedagógica necessita se apoiar em uma reflexão epistemológica, formulação que corresponde ao conteúdo apresentado na questão e fundamenta a alternativa “A”.

A alegação de que a alternativa “C” também estaria correta não procede. Embora a dimensão metodológica integre a prática docente e possa ser objeto de reflexão pedagógica, essa formulação não corresponde à relação conceitual estabelecida por Ferreiro no trecho utilizado como referência para a questão. A autora distingue as decisões e procedimentos metodológicos da reflexão sobre as concepções que fundamentam as práticas de alfabetização. A própria discussão da obra apresenta as decisões metodológicas como decorrentes das concepções sobre a língua escrita, não como substitutas da relação específica entre reflexão psicopedagógica e reflexão epistemológica.

Também não procede a alegação de que a alternativa “A” deveria ser desconsiderada por tratar de uma dimensão meramente educacional ou institucional. O termo “psicopedagógica”, no contexto apresentado por Ferreiro, refere-se justamente à reflexão sobre o processo de aprendizagem e sua relação com o sujeito e o objeto de conhecimento, aspecto central de sua abordagem sobre a alfabetização.

Eventuais formulações distintas ou referências a outros trechos da produção da autora não alteram a resposta da questão, uma vez que o enunciado estabelece uma relação conceitual específica, para a qual a alternativa “A” é a que corresponde à formulação apresentada por Ferreiro.

Dessa forma, não se verifica duplicidade de respostas, erro conceitual ou ambiguidade que justifique a anulação da questão.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referente à articulação entre as experiências vivenciadas na Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais. No trecho utilizado como referência, a BNCC estabelece que essa articulação deve possibilitar aos alunos novas formas de relação com o mundo, incluindo a possibilidade de formular hipóteses sobre os fenômenos, testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, “em uma atitude ativa na construção de conhecimentos”.

Dessa forma, a alternativa “B” – “atitude ativa na construção de conhecimentos” corresponde diretamente à formulação apresentada no documento oficial e completa adequadamente o sentido do enunciado. Trata-se, portanto, da resposta prevista pela questão.

Os recursos que sustentam que a alternativa “A” – “postura investigativa na organização das atividades” também poderia ser considerada correta, sob o argumento de que formular hipóteses, testá-las, refutá-las e elaborar conclusões são ações relacionadas à investigação. Entretanto, essa interpretação não se confunde com o conteúdo específico solicitado na questão. Embora tais ações possam, em sentido pedagógico amplo, relacionar-se a práticas investigativas, a alternativa “A” não corresponde à expressão empregada pela BNCC no trecho apresentado.

É importante destacar que o fato de determinada alternativa apresentar uma associação conceitual possível com o conteúdo do texto não caracteriza, por si só, duplicidade de respostas. Para que houvesse dupla resposta válida, seria necessário que a alternativa “A” apresentasse conteúdo equivalente ao estabelecido no enunciado e à formulação normativa tomada como referência, o que não ocorre.

A própria BNCC estabelece a sequência de ações mencionada no enunciado — formular hipóteses, testá-las, refutá-las e elaborar conclusões — como elementos que conduzem ao desenvolvimento de **“uma atitude ativa na construção de conhecimentos”**. Assim, a expressão da alternativa “B” não representa uma interpretação da banca, mas corresponde diretamente ao texto do documento oficial.

Quanto à alegação de que a alternativa “A” seria o “fundamento” ou a condição para a construção ativa do conhecimento, trata-se de interpretação estabelecida pelos recorrentes, e não de relação textual expressa no excerto utilizado na questão. A questão não solicita que o candidato identifique um princípio que anteceda ou fundamente a atitude ativa, mas que reconheça a perspectiva apresentada no trecho da BNCC.

Também não procede a alegação de que a questão exigiria conhecimento estranho ao conteúdo programático ou de que haveria necessidade de indicação expressa de que se tratava de reprodução literal. A formulação apresentada permite a identificação da resposta a partir da relação entre o trecho fornecido e a alternativa que reproduz sua conclusão, não sendo necessário que o comando utilize expressamente a expressão “reprodução literal”.

Portanto, a alternativa “B” é a única que corresponde integralmente ao conteúdo apresentado no trecho da BNCC utilizado como referência.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente à progressão do conhecimento ao longo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. No excerto apresentado, após abordar a ampliação da autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, o documento estabelece que essas aprendizagens possibilitam aos estudantes lidar com sistemas mais amplos, relacionados às “relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente”.

Dessa forma, a alternativa “D” corresponde diretamente ao conteúdo apresentado no documento de referência e completa adequadamente o enunciado, constituindo-se no gabarito correto.

A alegação de que a alternativa “A” também poderia ser considerada correta não procede. Ainda que expressões ou conceitos relacionados a processos educativos, aprendizagem, organização, coordenação, supervisão e planejamento possam aparecer em outros contextos da BNCC ou de documentos educacionais, tais elementos não correspondem ao trecho específico apresentado no enunciado da questão. A alternativa deve ser analisada em relação ao contexto e ao sentido do fragmento apresentado, e não pela simples identificação de termos eventualmente presentes em outras partes do documento.

Da mesma forma, a associação estabelecida por um dos recursos entre a expressão “sistemas mais amplos” e os conteúdos e experiências da Educação Infantil não encontra respaldo suficiente para afastar a alternativa “D”. O trecho não afirma que tais relações sejam inexistentes na Educação Infantil, tampouco estabelece que os estudantes somente passem a ter contato com esses elementos a partir do Ensino Fundamental. O que o documento destaca é a ampliação e progressão das aprendizagens, considerando as experiências anteriormente vivenciadas pelos estudantes.

Quanto à alegação de extrapolação do conteúdo programático ou de fundamentação da questão em autora não indicada nas referências bibliográficas, o recurso não demonstra que a resolução da questão dependa do conhecimento específico da autora mencionada. A questão apresenta como referência o conteúdo da própria BNCC, e a resposta pode ser identificada a partir do trecho e da compreensão do documento normativo indicado.

Também não procede a alegação de inadequação conceitual relacionada à interdisciplinaridade ou à multidisciplinaridade, uma vez que a questão apresentada não solicita a identificação ou diferenciação desses conceitos. Assim, argumentos relativos a essa temática não interferem na determinação da alternativa correta.

Ressalta-se, ainda, que a alternativa “D” não constitui mera interpretação subjetiva do conteúdo, mas reproduz o núcleo conceitual do trecho da BNCC utilizado como base para a elaboração da questão. A sequência apresentada — relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente — corresponde ao conteúdo que deve completar o enunciado.

Portanto, não se verifica erro material, duplicidade de respostas, extrapolação do conteúdo exigido ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do quesito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois a questão aborda a discussão apresentada por Emília Ferreiro acerca da ordem de introdução das atividades de leitura e escrita. O enunciado estabelece que, enquanto na tradição pedagógica norte-americana a leitura precede regularmente a escrita, na tradição latino-americana há uma tendência à introdução conjunta das duas atividades. Nesse contexto, a autora registra que, por essa razão, **tem se imposto a expressão “lecto-escritura”**, correspondendo diretamente à alternativa “C”. A formulação apresentada no enunciado encontra respaldo em referências que reproduzem e analisam o trecho da obra de Ferreiro.

Assim, não procede a alegação de que a alternativa “A” – “grafismo-alfabético” constituiria outra resposta possível. A expressão apresentada na alternativa “A” não corresponde à denominação utilizada por Ferreiro no trecho que fundamenta a questão para designar a introdução conjunta das atividades de leitura e escrita. O enunciado não questiona as etapas de construção da escrita, os níveis psicogenéticos ou a relação entre grafismo e sistema alfabético, mas especificamente a expressão que se consolidou para designar a introdução conjunta da leitura e da escrita na tradição latino-americana.

Também não procede a alegação de que “lecto-escritura” seria uma expressão inadequada ou inexistente no contexto da obra de Ferreiro. Ao contrário, o próprio trecho utilizado como referência registra expressamente a utilização da expressão, e trabalhos acadêmicos que discutem a obra reproduzem essa formulação ao tratar da introdução conjunta da leitura e da escrita na América Latina.

A alegação de que o termo deveria necessariamente ser substituído por “lecto-escrita” também não invalida a questão. Ainda que possam ser encontradas, na literatura educacional em língua portuguesa, diferentes formas de referência aos processos de leitura e escrita, a questão não solicita a tradução ou a adaptação terminológica do conceito. Ela solicita a identificação da expressão empregada no trecho de referência, e esta é apresentada de forma expressa como **“lecto-escritura”**.

Da mesma forma, eventual discussão acerca da origem espanhola da expressão não caracteriza erro material. A questão utiliza o termo exatamente no contexto em que ele é apresentado por Ferreiro para denominar a tendência latino-americana de introdução conjunta das atividades de leitura e escrita. Há, inclusive, registros acadêmicos que reproduzem a expressão “lecto-escritura” ao citar a obra da autora e ao tratar da alfabetização na América Latina.

Também não procede a alegação de que a questão apresentaria conteúdo referente aos níveis de aquisição da escrita ou à distinção entre nível silábico e silábico-alfabético. Tais conceitos não integram o enunciado apresentado nesta questão e não interferem na identificação da expressão solicitada.

Dessa forma, não se verifica erro conceitual, inadequação terminológica capaz de comprometer a compreensão do item, duplicidade de respostas ou fundamento para sua anulação. O enunciado conduz de maneira objetiva à expressão **“lecto-escritura”**, apresentada na alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 25

O recurso é improcedente, pois a questão aborda a perspectiva construtivista apresentada por Ana Teberosky e Teresa Colomer em relação às teorias da aprendizagem, destacando a mudança de compreensão acerca do processo de construção do conhecimento. Nesse contexto, o enunciado solicita a identificação da concepção teórica correspondente à afirmação de que determinada teoria da aprendizagem não constituía uma teoria do desenvolvimento e da aquisição do conhecimento.

A alternativa “C”: “condutismo não constituía uma teoria do desenvolvimento e da aquisição do conhecimento” corresponde ao conteúdo apresentado pelas autoras no referencial utilizado para a elaboração da questão. A própria formulação apresentada nos recursos que reproduzem o trecho da obra confirma a correspondência entre a proposição e o condutismo.

Não procede, portanto, a alegação de que a alternativa “A” – “empirismo restringia a aprendizagem à transmissão sistemática de conteúdos” também poderia ser considerada correta.

A alternativa “A” apresenta uma generalização conceitualmente inadequada, ao estabelecer equivalência entre o empirismo e a restrição da aprendizagem à transmissão sistemática de conteúdos. O empirismo, enquanto corrente epistemológica, está relacionado à compreensão de que o conhecimento tem sua origem na experiência e na relação do sujeito com o mundo, não se confundindo com uma concepção pedagógica que reduza a aprendizagem à mera transmissão sistemática de conteúdo.

É possível que determinados referenciais da área educacional estabeleçam relações históricas ou epistemológicas entre pressupostos empiristas e determinadas práticas pedagógicas de caráter transmissivo. Entretanto, essa relação não autoriza a afirmação categórica de que o empirismo restringia a aprendizagem à transmissão sistemática de conteúdo. A alternativa “A” transforma uma possível associação entre pressupostos epistemológicos e determinadas concepções pedagógicas em uma definição geral do empirismo, o que compromete sua correção conceitual.

Assim, a existência de uma relação possível entre empirismo e modelos transmissivos de ensino, apontada por alguns recorrentes, não configura uma segunda resposta válida. Para que a alternativa “A” pudesse ser considerada correta, seria necessário que sua formulação correspondesse adequadamente à concepção teórica apresentada no enunciado, o que não ocorre.

Também não procede a alegação de que a alternativa “D” – “tradicional compreendia a aprendizagem como resultado da construção dos conhecimentos” seria correta. A compreensão da aprendizagem como processo de construção do conhecimento constitui justamente um dos elementos centrais da perspectiva construtivista abordada no enunciado. Atribuir essa característica, nos termos apresentados, à concepção tradicional representa uma inversão conceitual, razão pela qual a alternativa “D” não pode ser considerada correta.

Quanto ao recurso que sustenta a existência de dupla interpretação entre as alternativas “A” e “C”, cabe destacar que a possibilidade de estabelecer associações gerais entre diferentes correntes teóricas não

implica equivalência entre as proposições apresentadas. A questão exige a identificação da formulação que corresponde ao referencial específico de Teberosky e Colomer utilizado em sua elaboração. Nesse contexto, a alternativa “C” apresenta a relação conceitual adequada, enquanto a alternativa “A” apresenta uma caracterização inadequada do empirismo.

Dessa maneira, não se verifica duplicidade de respostas, erro conceitual ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. A alternativa “C” é a única que corresponde adequadamente à formulação teórica apresentada no enunciado, enquanto as demais alternativas apresentam incorreções conceituais.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois a questão aborda as características qualitativas das práticas de leitura de histórias apresentadas por Ana Teberosky e Teresa Colomer na obra “Aprender a ler e a escrever: uma proposta construtivista” e, após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que estão corretas apenas as proposições I, IV e V, correspondendo à alternativa “B”.

A proposição I – **“preparação para escutar” – está correta**, pois a preparação da criança para a escuta integra as características qualitativas das práticas de leitura de histórias apresentadas pelas autoras.

A proposição II – **“familiarização com o discurso do tipo discursivo da literatura” – está incorreta**. A argumentação é que a expressão utilizada na proposição II poderia ser considerada uma variação da formulação apresentada pelas autoras, sob o argumento de que ambas fariam referência à aproximação da criança com a linguagem e com as estruturas próprias da literatura.

Entretanto, não se trata de mera substituição de palavras sinônimas. A formulação apresentada pelas autoras é específica e estabelece a familiarização com o **“discurso do tipo narrativo da ficção”**. A proposição apresentada na questão substitui essa formulação por **“discurso do tipo discursivo da literatura”**, modificando os elementos conceituais que caracterizam a afirmação original.

A expressão “narrativo” refere-se ao tipo de discurso indicado pelas autoras, enquanto “ficção” integra a caracterização do conteúdo discursivo a que a afirmação se refere. Já a proposição II utiliza a expressão “discursivo da literatura”, que não corresponde à formulação conceitual apresentada pelas autoras.

Assim, ainda que seja possível estabelecer, em sentido amplo, uma relação entre a leitura de histórias e a familiarização da criança com a linguagem literária, essa aproximação temática não torna a proposição II correta. A questão solicita a identificação das características qualitativas segundo a formulação teórica de Teberosky e Colomer, e não a identificação de qualquer afirmação genericamente relacionada à leitura literária.

A alegação de que “discursivo da literatura” seria equivalente a “narrativo da ficção”, portanto, não procede. Em uma questão que toma como referência uma formulação teórica específica, a alteração dos elementos que definem o conceito não pode ser tratada como simples variação vocabular.

A proposição III – **“relação entre os objetos de três dimensões dos livros e os objetos de duas dimensões do mundo real” – também está incorreta**, pois apresenta invertida a relação estabelecida pelas autoras. Os livros e suas ilustrações constituem representações bidimensionais de objetos do mundo real, que possuem três dimensões. Portanto, a relação correta é entre os objetos de duas dimensões dos livros e os objetos de três dimensões do mundo real, e não o contrário.

Os próprios recursos que solicitam a alteração do gabarito reconhecem essa inversão. Alguns recorrentes sustentam que, justamente por ser incorreta a proposição III, os itens I, II, IV e V seriam os corretos, o que

conduziria à alternativa “C”. Entretanto, essa conclusão depende necessariamente da aceitação da proposição II, cuja formulação não corresponde ao conceito apresentado pelas autoras.

A proposição **IV – “participação ativa por parte das crianças” – está correta**, pois a participação ativa da criança constitui característica qualitativa das práticas de leitura de histórias apresentadas pelas autoras. A proposição **V – “interação de perguntas e respostas” – também está correta**, uma vez que a interação entre adulto e criança, por meio de perguntas e respostas, integra as práticas qualitativas de leitura de histórias discutidas por Teberosky e Colomer.

Desse modo, a única alternativa que reúne exclusivamente as proposições corretas é a alternativa “B” (I, IV e V, apenas).

Ressalta-se que a questão não exige que o candidato reconheça apenas a ideia geral de que a leitura de histórias favorece o contato da criança com a linguagem literária. Exige-se a identificação das características qualitativas apresentadas no referencial teórico indicado. Por essa razão, a proximidade temática alegada pelos recorrentes não é suficiente para transformar uma proposição conceitualmente distinta em proposição correta.

Não se verifica, portanto, duplicidade de respostas, erro material ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do quesito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “Ensaio Pedagógico: como construir uma escola para todos?”, de Lino de Macedo, Artmed, Porto Alegre, 2005, e solicita a identificação da natureza do problema apresentado pelo autor.

O trecho de referência é explícito: “A maneira como cuidar, integrar, reconhecer, relacionar-se com crianças e pessoas de um modo geral com necessidades especiais e que, por isso, diferenciam-se ou utilizam recursos diferentes dos normalmente conhecidos ou utilizados sempre foi um problema social e institucional”. (MACEDO, 2005, p. 17).

Portanto, a resposta indicada no gabarito, alternativa “D” – social e institucional, corresponde literalmente à formulação apresentada pelo autor na obra que fundamenta a questão.

Não procede, assim, a alegação de que a alternativa “A” – “pedagógico e metodológico” – também poderia ser considerada correta. Embora a inclusão possa demandar mudanças pedagógicas e metodológicas, essa não é a classificação atribuída por Macedo ao problema apresentado no trecho utilizado como referência. A questão solicita a identificação da formulação do autor, e não das possíveis dimensões ou consequências pedagógicas do problema.

Da mesma forma, a alternativa “B” – “cultural e operacional” – não corresponde à expressão utilizada por Macedo. O argumento apresentado no recurso baseia-se em considerações gerais sobre inclusão e diversidade, mas não encontra respaldo na formulação específica que fundamenta o quesito.

Também não procede a alegação de ambiguidade entre as alternativas “A” e “D”. O trecho de referência não apresenta duas possibilidades de resposta: apresenta expressamente “problema social e institucional”. Portanto, não há duplicidade ou interpretação concorrente que comprometa a objetividade da questão.

A alegação de vício de redação igualmente não justifica a anulação. Ainda que o período transcrito seja extenso, seu sentido é plenamente identificável e a própria sequência das alternativas permite completar

objetivamente a afirmação apresentada. Além disso, o termo solicitado encontra-se explicitamente na obra indicada como referência.

Quanto ao recurso que menciona os Campos de Experiência da BNCC, trata-se de argumento estranho ao conteúdo da questão. O quesito tem como referência Lino de Macedo e a obra *Ensaio Pedagógico*, não os Campos de Experiência da Educação Infantil. Eventual correspondência terminológica com outro documento não caracteriza duplicidade de gabarito.

Dessa forma, o trecho original utilizado como fundamento da questão confirma de maneira direta e inequívoca a alternativa indicada no gabarito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “Ensaio Pedagógico: como construir uma escola para todos?”, de Lino de Macedo, Artmed, Porto Alegre, 2005, e apresenta no enunciado a formulação do autor acerca da classificação e das diferenças.

O trecho de referência é objetivo: “Segundo Macedo, a classificação opera em função das semelhanças. Já as diferenças só podemos abstrair pelas inferências, pelo que podemos concluir a partir de informações parciais, incompletas pelo que nossos olhos insistem em não ver, mas que cedo ou tarde terão de ver, perceber e enfrentar como algo desconhecido. As coordenadas nas semelhanças são o múltiplo e o comum, nas diferenças são o singular e o diverso”.

A formulação apresentada corresponde diretamente à alternativa “A” – “o múltiplo e o comum, nas diferenças são o singular e o diverso”.

Portanto, não há necessidade de interpretação ou inferência para identificar a resposta: a alternativa “A” reproduz a relação conceitual apresentada no próprio trecho utilizado como referência.

Não procede a alegação de que a alternativa “B” seria mais adequada. Os termos “coletivo”, “específico”, “individual” e “uniforme” não correspondem à formulação apresentada por Macedo no trecho que fundamenta o quesito. O recurso procura estabelecer uma oposição conceitual genérica entre semelhança e diferença, mas isso não substitui o conteúdo específico do texto de referência.

Também não procede a tentativa de alteração do gabarito para a alternativa “C”. O recurso fundamenta-se em outro trecho da obra, referente à afirmação de que o jogo apresenta um aspecto “estável e permanente” e outro “variável e transitório”.

Esse trecho não é o objeto da questão. O enunciado apresentado pela banca trata especificamente das coordenadas das semelhanças e das diferenças, cuja resposta é “múltiplo e comum” e “singular e diverso”. Portanto, a existência de outra formulação na mesma obra não gera duplicidade nem erro material.

Da mesma forma, não procede a alegação de que a palavra “múltiplo” seria logicamente incompatível com o campo das semelhanças. O recurso abandona a formulação do autor e a substitui por uma interpretação própria baseada em lógica geral de classificação. Em questão fundamentada em referência bibliográfica determinada, deve prevalecer a formulação conceitual do autor indicada no enunciado, e não uma reconstrução conceitual proposta pelo recorrente.

Também não se verifica ambiguidade capaz de justificar a anulação. As alternativas apresentam combinações distintas, e somente a alternativa “A” corresponde aos termos utilizados no trecho de referência.

Dessa forma, a questão apresenta referência teórica definida, comando objetivo e alternativa que corresponde diretamente à formulação apresentada por Lino de Macedo.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário”, de Délia Lerner, e apresenta no enunciado um trecho específico da autora, cuja conclusão é solicitada ao candidato.

O trecho de referência é explícito: “O necessário é, em suma, preservar o sentido do objeto de ensino para o sujeito da aprendizagem, o necessário é preservar na escola o sentido que a leitura e a escrita têm como práticas sociais, para conseguir que os alunos se apropriem delas possibilitando que se incorporem à comunidade de leitores e escritores, a fim de que consigam ser cidadãos da cultura escrita.” (LERNER, 2002, p. 18).

Portanto, a expressão que completa corretamente o enunciado é “cidadãos da cultura escrita”, correspondente à alternativa “C”.

Não procede a alegação de que a alternativa “A” – “protagonistas da formação leitora” – também poderia ser considerada correta.

Os recursos que defendem a alternativa “A” baseiam-se em outra passagem da obra de Lerner, na qual a autora utiliza, de fato, a expressão “protagonistas da formação leitora”. Entretanto, a existência dessa expressão em outro trecho da mesma obra não a torna adequada para completar o trecho apresentado na questão.

A questão não solicita uma expressão que seja genericamente compatível com a concepção pedagógica de Lerner, nem pergunta sobre os objetivos gerais da formação leitora. O enunciado apresenta uma formulação específica da autora e solicita sua conclusão. Nesse contexto, deve ser considerada a relação estabelecida no próprio trecho.

Também não procede a defesa da alternativa “B” – “agentes da transformação literária”. A expressão não corresponde à formulação apresentada por Lerner no trecho de referência e ainda restringe indevidamente a discussão à literatura, enquanto o texto trata das práticas sociais de leitura e escrita e da inserção dos sujeitos na cultura escrita.

A alternativa “D” – “participantes da aprendizagem socioacadêmica” – igualmente não encontra respaldo no trecho ou na formulação conceitual apresentada pela autora.

Dessa forma, a questão não exige que o candidato apenas reconheça ideias gerais presentes na obra, mas que identifique a expressão que completa a formulação apresentada. Nesse caso, a resposta é inequívoca: “cidadãos da cultura escrita”.

A alegação de que a alternativa “A” seria conceitualmente plausível não caracteriza ambiguidade. Em uma questão de completamento fundamentada em trecho específico de obra indicada na bibliografia, a pertinência temática de uma expressão encontrada em outro ponto da mesma obra não é suficiente para torná-la resposta correta.

Portanto, não há duplicidade de respostas, erro material ou ambiguidade capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 30

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “O diálogo entre o ensino e a aprendizagem”, de Telma Weisz, e apresenta no enunciado uma formulação específica da autora sobre a concepção de aprendizagem como resultado da ação do aprendiz.

O trecho de referência é claro ao afirmar que cabe ao professor criar condições para que o aluno exerça sua ação de aprender, partindo de situações que favoreçam a “atividade mental, ou seja, o exercício intelectual”. Essa formulação corresponde diretamente à alternativa “C”.

Não procede a alegação de que a alternativa “B” – “prática investigativa, ou seja, o desenvolvimento metodológico” – seria equivalente. Embora a aprendizagem possa envolver investigação, formulação de hipóteses, resolução de problemas e outras ações do aprendiz, esses elementos não são o complemento apresentado por Weisz no trecho que fundamenta a questão. A alternativa “B” introduz uma formulação distinta, relacionada a uma dimensão metodológica, que não corresponde ao texto apresentado.

Da mesma forma, a alternativa “D” – “organização didática, ou seja, o planejamento pedagógico” – não responde ao que é solicitado. A organização das situações de aprendizagem constitui uma atribuição do professor, mas o enunciado pergunta quais situações devem ser favorecidas para que o aluno exerça sua ação de aprender. O complemento indicado pela autora é a atividade mental, e não o planejamento pedagógico.

Também não procede a alegação de que a alternativa “A” – “participação coletiva, ou seja, o trabalho colaborativo” – poderia ser considerada correta. A interação e o trabalho coletivo podem integrar determinadas situações de aprendizagem, mas não correspondem à formulação específica utilizada por Weisz no trecho de referência.

Portanto, os recursos confundem conceitos que podem estar relacionados à concepção construtivista de aprendizagem com a resposta efetivamente solicitada pela questão. A existência de outras práticas ou estratégias pedagogicamente compatíveis com a atuação ativa do aprendiz não torna essas expressões equivalentes à formulação da autora.

A questão apresenta, assim, uma única alternativa que corresponde ao conteúdo indicado no referencial bibliográfico: atividade mental, ou seja, o exercício intelectual.

Não se verifica duplicidade de respostas, erro material ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do quesito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 31

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta, de forma objetiva, três proposições a partir da formulação de Isabel Solé sobre o domínio da leitura e da escrita. A análise do texto de referência demonstra que apenas as proposições I e II estão corretas, correspondendo à alternativa “A”.

As proposições I e II reproduzem corretamente a relação estabelecida pela autora: o domínio da leitura e da escrita pressupõe o aumento do domínio da linguagem oral e da consciência metalinguística.

A proposição III, por sua vez, está incorreta. Há questionamentos que o item III seria correto porque Solé menciona os processos cognitivos no mesmo trecho. Contudo, a simples presença dessa expressão no texto não torna correta a proposição apresentada.

A autora estabelece relações distintas: afirma que o domínio da leitura e da escrita pressupõe o aumento do domínio da linguagem oral e da consciência metalinguística e, posteriormente, afirma que esse domínio repercute diretamente nos processos cognitivos envolvidos nas tarefas que enfrentamos.

Portanto, Solé não afirma que o domínio da leitura e da escrita pressupõe o aumento dos processos cognitivos. Essa relação foi criada pela formulação do item III.

A diferença é objetiva e determinante: “pressupõe o aumento” não é equivalente a “repercute diretamente”. O fato de os processos cognitivos serem mencionados pela autora não autoriza sua inclusão entre os elementos cujo aumento é apresentado como pressuposto da alfabetização. Assim, o item III modifica a relação estabelecida no texto de referência e, por isso, não pode ser considerado correto.

Também não procede a alegação de ambiguidade. A estrutura da questão é clara: I e II completam corretamente a expressão “pressupõe o aumento”, enquanto III atribui a essa mesma expressão uma relação que Solé apresenta de maneira diferente.

Desse modo, a única alternativa que reúne as proposições corretas é a alternativa “A” (I e II, apenas). Não há, portanto, duplicidade de respostas, erro material ou ambiguidade que justifique a anulação da questão.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “Estratégias de leitura”, de Isabel Solé, apresentando uma sequência que reproduz a relação estabelecida pela autora entre a aprendizagem do código escrito e o desenvolvimento da consciência metalinguística.

O trecho apresentado no enunciado conduz diretamente à seguinte formulação: “consciência metalinguística, para compreender os segredos do código”.

Assim, a alternativa “B” corresponde exatamente à sequência que completa o trecho da autora e, portanto, ao conteúdo que fundamenta o quesito.

Não procede a alegação de que a alternativa “A” – “competência comunicativa” – poderia ser considerada correta. No próprio trecho, a autora afirma que as crianças já costumam se mostrar competentes no uso comunicativo da linguagem. Em seguida, estabelece uma distinção: para aprender o código, não basta usar a linguagem; é necessário poder manipulá-la e refletir sobre ela. É justamente essa capacidade que corresponde à consciência metalinguística.

Também não procede a indicação da alternativa “C” – “habilidade discursiva”, pois essa expressão não corresponde à formulação apresentada por Solé no trecho utilizado como referência.

Da mesma forma, a alternativa “D” – “compreensão textual” – não completa a formulação da autora. Trata-se de uma capacidade relacionada à compreensão dos sentidos do texto, enquanto o trecho em questão trata especificamente da capacidade de refletir e operar conscientemente sobre a linguagem para a aprendizagem do código.

Portanto, não há duplicidade de respostas nem ambiguidade. As alternativas apresentam conceitos relacionados ao campo da linguagem e da leitura, mas somente a alternativa “B” reproduz a sequência conceitual e textual estabelecida pela autora para o trecho apresentado no enunciado.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “O diálogo entre o ensino e a aprendizagem”, de Telma Weisz, e solicita expressamente a identificação da sequência que completa o trecho apresentado no enunciado.

A formulação da autora é objetiva: “Nesse processo, a **flexibilidade** e a **capacidade** de se lançar com **autonomia** nos desafios da **construção** do conhecimento são extremamente importantes, pois há todo um saber necessário para poder aprender a aprender e isso só é possível para quem aprendeu muito sobre alguma coisa.”

Dessa forma, as quatro lacunas são preenchidas exatamente por flexibilidade / capacidade / autonomia / construção, correspondendo à alternativa “A”.

É improcedente também a alegação de que a alternativa “C” fosse correta, visto que a indicação de “iniciativa / competência / disciplina / sistematização” não corresponde à formulação apresentada por Telma Weisz no trecho utilizado como referência. Trata-se de uma combinação de termos que pode guardar relação genérica com processos de aprendizagem, mas não reproduz nem completa o conteúdo específico da autora que fundamenta o quesito.

Também não procede a alegação de que a cobrança de método fônico sintético e de conhecimentos relacionados à neurociência, visto que o argumento não guarda pertinência com o conteúdo da questão. O quesito não aborda método fônico, consciência fonológica, Dehaene ou neurociência, mas exclusivamente a concepção de “aprender a aprender” apresentada por Telma Weisz na obra indicada.

Assim, não há extrapolação de conteúdo, erro material, ausência de referência bibliográfica ou possibilidade de dupla interpretação. A questão exige apenas o reconhecimento da sequência textual e conceitual apresentada pela autora.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 34

O recurso é improcedente, pois a questão solicita que o candidato identifique, entre as alternativas apresentadas, a prática que **NÃO** constitui princípio coerente com uma avaliação mediadora, conforme Jussara Hoffmann.

A referência indicada no próprio recurso é suficientemente clara ao apresentar os princípios da avaliação mediadora. Entre eles, a autora estabelece expressamente: “fazer comentários sobre as tarefas dos alunos, ao invés de atribuição de pontos e do certo/errado, auxiliando-os a localizar as dificuldades, oferecendo-lhes oportunidades de descobrir melhores soluções”.

A alternativa “D”, entretanto, afirma justamente o contrário ao estabelecer como prática “atribuir pontos ou destacar o certo e errado”. Por essa razão, é a única alternativa que apresenta procedimento incompatível com o princípio explicitamente formulado pela autora, constituindo, portanto, a exceção solicitada pelo enunciado.

Não procede a alegação de que a segunda parte da alternativa “D” — “auxiliando os alunos a localizar as dificuldades, oferecendo-lhes oportunidades de descobrir melhores soluções” — tornaria a alternativa compatível com a avaliação mediadora. O fato de essa finalidade ser coerente com a concepção de Hoffmann não transforma em mediadora a prática que a autora expressamente orienta substituir. O princípio é precisamente realizar comentários sobre as tarefas em vez de atribuir pontos ou classificar respostas como certo/errado.

Portanto, não há contradição ou ambiguidade na alternativa “D”. A questão exige que o candidato reconheça a prática incompatível com a avaliação mediadora, e a própria referência estabelece de maneira inequívoca a oposição entre comentários sobre as tarefas e atribuição de pontos/certo e errado. Os recursos que sustentam que a finalidade da prática poderia justificar a atribuição de pontos desconsideram essa oposição expressa na formulação da autora.

Também não procede o recurso que indica a alternativa “B” como resposta. A alternativa “B” reproduz, de forma coerente, outro dos princípios apresentados por Hoffmann: realizar várias tarefas individuais, menores e sucessivas, investigando teoricamente e procurando compreender as razões das respostas apresentadas pelos estudantes.

Do mesmo modo, o recurso que fundamenta seu pedido em conteúdos dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Geografia não guarda pertinência com o quesito. A questão é fundamentada especificamente na concepção de avaliação mediadora de Jussara Hoffmann, não em procedimentos de ensino de Geografia.

Assim, a questão apresenta uma única alternativa incompatível com os princípios explicitamente indicados pela autora. Não há erro material, duplicidade de respostas ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do quesito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 35

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais – Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais, e o trecho apresentado no enunciado corresponde diretamente à formulação do documento.

A referência indicada para a questão apresenta, de forma expressa: “Os conteúdos escolares que são ensinados devem, portanto, estar em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico”.

Essa é exatamente a formulação apresentada na alternativa “B”, razão pela qual o gabarito oficial está correto.

Não procede a alegação de que as alternativas “A”, “C” ou “D” poderiam ser consideradas corretas por apresentarem relações genericamente possíveis com o trabalho pedagógico. O fato de determinados aspectos poderem estar relacionados à organização escolar ou ao processo educativo não substitui a formulação específica solicitada pelo quesito e expressamente estabelecida pelos PCN.

A alternativa “C”, por exemplo, afirma que os conteúdos devem estar em “integração com os princípios metodológicos que estruturam cada processo educativo”. Essa formulação não corresponde ao trecho utilizado como referência. Da mesma forma, a alternativa “D” — “correspondência com as necessidades formativas que caracterizam cada contexto escolar” — não reproduz a relação estabelecida pelos PCN no excerto apresentado. Trata-se de associação conceitual genérica, insuficiente para afastar a resposta textual e objetiva apresentada na alternativa “B”.

A alegação que menciona atualização legislativa do ECA e direito ao brincar não guarda qualquer pertinência com o conteúdo da questão. O quesito não aborda o Estatuto da Criança e do Adolescente, tampouco legislação relativa ao direito ao brincar.

Ressalta-se, ainda, que recursos apresentados pelos próprios candidatos reconhecem expressamente que a alternativa “B” corresponde à formulação dos PCN, inclusive identificando a passagem como aquela em

que o documento afirma que os conteúdos devem estar “em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico”.

Assim, não há ambiguidade, erro material ou duplicidade de respostas. A alternativa “B” não é apenas compatível com os princípios gerais dos PCN: ela reproduz exatamente a formulação que completa o trecho apresentado no enunciado.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais – Língua Portuguesa, e o trecho apresentado no enunciado conduz de forma objetiva à alternativa “A”.

A referência indicada apresenta exatamente a seguinte formulação: “Assim, um projeto educativo comprometido com a democratização social e cultural atribui à escola a função e a responsabilidade de garantir a todos os seus alunos o acesso aos saberes linguísticos necessários para o exercício da cidadania”.

Portanto, a alternativa “A” não constitui mera interpretação possível do texto: ela reproduz a formulação dos PCN que completa diretamente o trecho apresentado no enunciado.

Não procede a alegação de que a alternativa “B” – “recursos comunicativos indispensáveis para a interação cotidiana” – configuraria uma segunda resposta correta. Embora os saberes linguísticos estejam relacionados à comunicação e à participação social, os conceitos não são apresentados como equivalentes no trecho utilizado pela questão. A alternativa “B” introduz uma formulação distinta, que não corresponde à sequência estabelecida pelos PCN para completar o enunciado.

O recurso que sustenta a existência de dupla interpretação parte justamente de uma ampliação conceitual do texto: reconhece que a comunicação e a interação social integram os usos da linguagem e, a partir disso, conclui que “recursos comunicativos” poderiam substituir “saberes linguísticos”. Entretanto, essa relação genérica não caracteriza uma segunda resposta correta. Em questão de completamento baseada em trecho determinado de documento oficial, é necessário considerar a formulação efetivamente apresentada pela fonte.

Também não procede a indicação da alternativa “C” – “conteúdos educacionais essenciais para a convivência ética”. Essa expressão não consta do trecho dos PCN utilizado como referência e desloca o foco estabelecido pelo documento: a relação entre o domínio da língua, a participação social e o exercício da cidadania.

Da mesma forma, a alternativa “D” – “instrumentos culturais relevantes para a formação intelectual” – não corresponde à formulação apresentada pelos PCN. O enunciado menciona que, por meio da língua, o indivíduo produz conhecimento e constrói visões de mundo, mas esses elementos integram a fundamentação para a afirmação posterior sobre a responsabilidade da escola de garantir o acesso aos saberes linguísticos necessários para o exercício da cidadania. Não autorizam a substituição dessa formulação por outra finalidade.

Assim, as alternativas “C” e “D” apresentam associações genéricas com aspectos do papel da linguagem e da educação, mas não completam o trecho conforme a referência indicada.

A questão, portanto, apresenta uma única resposta objetiva e diretamente sustentada pela fonte utilizada. Não há erro material, duplicidade de respostas ou ambiguidade capaz de comprometer a validade do quesito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 37

O recurso é improcedente, pois a questão solicita a identificação das afirmativas corretas conforme os princípios apresentados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para a área de Matemática. A análise deve considerar, portanto, a redação efetivamente apresentada em cada item da prova, e não a reprodução integral do texto da fonte.

As proposições II, III e IV correspondem aos princípios expressamente apresentados nos PCN. O item II afirma que a atividade matemática escolar não consiste em “olhar para coisas prontas e definitivas”, mas na construção e apropriação do conhecimento pelo aluno; o item III apresenta o conhecimento matemático como historicamente construído e em permanente evolução; e o item IV estabelece que a seleção e organização dos conteúdos não deve considerar apenas a lógica interna da Matemática, devendo levar em conta sua relevância social e sua contribuição para o desenvolvimento intelectual do aluno.

A proposição I, entretanto, não reproduz corretamente o princípio apresentado no documento. A questão afirma que a democratização do ensino da Matemática deve ser meta prioritária do “trabalho discente”, enquanto os PCN estabelecem expressamente que deve ser meta prioritária do “trabalho docente”. Os próprios recursos reconhecem essa divergência textual.

A diferença entre “docente” e “discente” não é meramente gráfica ou terminológica. “Docente” se refere à atuação do professor, enquanto “discente” se refere ao aluno. Assim, a substituição altera o sujeito da ação e, conseqüentemente, torna o item I incorreto tal como apresentado na prova.

Não procede, portanto, a alegação de que os quatro itens seriam verdadeiros apenas porque os quatro princípios podem ser encontrados nos PCN. O candidato deveria analisar as afirmativas conforme redigidas no enunciado, e não corrigir mentalmente a formulação do item I para fazê-la coincidir com a fonte.

Também não procede o pedido de anulação fundamentado na divergência entre “docente” e “discente”. A alteração não impede a resolução da questão nem produz duas alternativas possíveis. Ao contrário, ela estabelece precisamente a distinção necessária para identificar o item I como incorreto, enquanto os itens II, III e IV permanecem coerentes com os princípios citados nos PCN.

Da mesma forma, a alegação que defende a alternativa “D” parte de uma premissa equivocada: considera como correta a formulação original dos PCN, mas deixa de considerar que a prova apresentou “trabalho discente”. A questão não pergunta quais princípios aparecem no documento de referência, mas quais das quatro afirmativas apresentadas estão corretas.

Assim, considerando a redação efetivamente constante da questão a única alternativa que reúne exclusivamente os itens corretos é a “C” (II, III e IV, apenas).

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 38

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais – Ciências Naturais, e o trecho apresentado no enunciado corresponde diretamente à formulação do documento oficial.

A referência indicada apresenta, de forma expressa, a seguinte sequência: “... oferecendo-lhes imagens, palavras e proposições com significados que evoluam, na perspectiva de ultrapassar o conhecimento intuitivo e o senso comum”.

Essa é exatamente a formulação que completa o enunciado e corresponde à alternativa “D”. Portanto, o gabarito não decorre de interpretação genérica ou de associação conceitual: a alternativa “D” reproduz diretamente o fechamento do trecho utilizado como referência.

Não procede a alegação de que a alternativa “A” poderia ser considerada correta. A expressão “direção de ampliar os conhecimentos escolares e os conteúdos científicos” não corresponde ao trecho apresentado na questão. Embora a ampliação dos conhecimentos possa estar relacionada aos objetivos gerais do ensino de Ciências, não é essa a formulação utilizada pelo documento para completar o período em questão.

Da mesma forma, não procede a indicação da alternativa “C”. A reunião dos repertórios de vivências dos alunos é mencionada no enunciado, mas isso não significa que “relacionar os conteúdos curriculares e as experiências escolares” seja a sequência que completa a formulação da autora. Trata-se de uma interpretação temática do parágrafo, e não da identificação da expressão que efetivamente encerra o trecho.

A própria referência utilizada na questão elimina qualquer dúvida: o período termina com “na perspectiva de ultrapassar o conhecimento intuitivo e o senso comum”. Assim, não há duas alternativas corretas. Os recursos que defendem “A” ou “C” confundem elementos gerais presentes no texto com a formulação específica solicitada pelo comando.

Também não procede a alegação de conteúdo estranho à bibliografia relacionada a Dehaene ou neurociência. A questão é fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ciências Naturais, e não exige qualquer conhecimento sobre Dehaene ou neurociência. Esse argumento, portanto, não guarda pertinência com o conteúdo efetivamente cobrado.

Da mesma forma, a alegação de que “conhecimento intuitivo”, “experiência cotidiana”, “conhecimento prévio” e “senso comum” seriam conceitos necessariamente equivalentes não é necessária para a resolução do quesito. A questão não solicita a definição desses conceitos, mas o preenchimento de um trecho cuja conclusão está expressamente apresentada na fonte de referência.

Assim, não há erro material, duplicidade de respostas ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. A alternativa “D” é a única que reproduz a sequência que completa o trecho dos PCN utilizado como fundamento do quesito.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais – História, e o trecho apresentado no enunciado corresponde diretamente à formulação do documento oficial acerca dos fatores que influenciaram as transformações no ensino de História.

A referência utilizada apresenta expressamente: “Relacionam-se com a série de transformações da sociedade, especialmente a expansão escolar para um público culturalmente diversificado, com a intensa relação entre os estudantes com as informações difundidas pelos meios de comunicação, com as contribuições pedagógicas — especialmente da Psicologia social e cognitiva — e com propostas pedagógicas que defendem trabalhos de natureza interdisciplinar”.

Portanto, as duas lacunas da questão são preenchidas exatamente por “Psicologia social e cognitiva” e “propostas pedagógicas que defendem trabalhos de natureza interdisciplinar”, correspondendo integralmente à alternativa “B”.

Não procede a alegação de que a alternativa “A” poderia ser considerada correta em razão de relações gerais entre Sociologia, diversidade cultural e transformações sociais. A questão não solicita a identificação de uma área que, em sentido amplo, possa estudar esses fenômenos. O que se solicita é a identificação das contribuições pedagógicas expressamente indicadas no trecho dos PCN utilizado como referência. Nesse trecho, a autora aponta especificamente a Psicologia social e cognitiva e as propostas pedagógicas de natureza interdisciplinar.

Da mesma forma, não procede a tentativa de considerar a alternativa “C” como possível resposta. A alternativa apresenta “Psicologia educacional e comportamental” e “atividades de caráter investigativo”, expressões que não correspondem à formulação do trecho utilizado para a elaboração do quesito. O fato de determinadas abordagens psicológicas ou práticas investigativas poderem estar presentes em outros contextos educacionais não as transforma na resposta ao trecho específico apresentado na questão.

Também não procede a alegação de que a interdisciplinaridade, por ser utilizada em diferentes campos do conhecimento, não poderia caracterizar a alternativa “B”. A questão não afirma que a interdisciplinaridade seja exclusiva da Psicologia social e cognitiva. A alternativa “B” simplesmente reproduz a relação estabelecida pelo próprio PCN entre as contribuições pedagógicas mencionadas e as propostas pedagógicas que defendem trabalhos de natureza interdisciplinar.

Assim, não há necessidade de estabelecer uma distinção epistemológica entre todas as áreas das Ciências Humanas para solucionar o quesito. A fonte indicada pela própria questão fornece de maneira direta e inequívoca os elementos necessários para o preenchimento das lacunas.

Ressalta-se, ainda, que alguns recursos apresentados são manifestamente estranhos ao conteúdo da questão. O recurso que fundamenta seu pedido em Estatuto do Magistério, gestão democrática e formação continuada não guarda qualquer relação com o trecho dos PCN de História utilizado no quesito.

Portanto, a alternativa “B” não é apenas conceitualmente compatível com o documento: ela reproduz a formulação específica utilizada pelos PCN para completar o trecho apresentado no enunciado. Não há erro material, duplicidade de respostas ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 40

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta como referência os Parâmetros Curriculares Nacionais – Geografia e reproduz trecho específico da obra que fundamenta diretamente a resposta.

Na página 77, após afirmar que as abordagens atuais da Geografia buscam práticas pedagógicas que possibilitem aos alunos construir compreensões novas e mais complexas sobre os fenômenos, o documento estabelece expressamente: “Espera-se que, dessa forma, eles desenvolvam a capacidade de identificar e refletir sobre diferentes aspectos da realidade, compreendendo a relação sociedade-natureza”.

Essa formulação corresponde direta e integralmente à alternativa “C”, que apresenta exatamente essa capacidade.

Os recursos que defendem a alternativa “A” ou alegam sobreposição conceitual partem do fato de que os PCN também trabalham categorias e procedimentos próprios do ensino de Geografia, como observação, análise, paisagem, território, lugar e região. Entretanto, a existência de outros objetivos e procedimentos no documento não torna essas formulações respostas equivalentes ao trecho específico utilizado no enunciado.

Portanto, não há dupla resposta. Uma alternativa pode apresentar conceitos ou capacidades compatíveis, em sentido amplo, com determinado documento curricular sem, por isso, constituir a resposta correta ao

comando específico da questão. Para que houvesse ambiguidade, seria necessário que outra alternativa reproduzisse ou correspondesse ao conteúdo solicitado pelo trecho, o que não ocorre.

Também não procede a alegação de que a questão exigiria apenas a memorização de uma passagem literal. O enunciado apresenta uma situação conceitual e solicita a capacidade que, segundo os próprios PCN, se espera desenvolver por meio das práticas pedagógicas descritas. A resposta correta decorre objetivamente da relação estabelecida pelo documento entre essas práticas e o desenvolvimento da capacidade de identificar e refletir sobre diferentes aspectos da realidade, compreendendo a relação sociedade-natureza.

Dessa forma, a alternativa “C” não é apenas uma possibilidade interpretativa entre outras: é a alternativa que corresponde diretamente à formulação apresentada na referência bibliográfica que fundamenta a questão. Os demais itens apresentam formulações gerais ou relações presentes no campo da Geografia, mas não respondem ao conteúdo específico solicitado.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social